



Centro de Recursos Fitogenéticos da SADC (SPGRC)



Directrizes da Política de Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura

SADC Plant Genetic Resource Centre
 Private Bag CH6 ZA-15102 Location: Farm 4100, Great East Road Lusaka, ZAMBIA
 Phone: +260-211-233391/2 Fax: +260-211-233746
 E-mail: spgrc@zamnet.zm URL: www.spgrc.org.zm

June 2013

Centre de Recursos Phytogénétiques de la SADC (CRGPS)

Directrizes da Política de Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura

June 2013

Prefácio

O Centro de Recursos Fitogenéticos da SADC (SPGRC) foi criado com um mandato de conservação e uso sustentável dos recursos fitogenéticos para alimentação e agricultura na região (PGRFA). Uma das actividades do SPGRC é providenciar o apoio técnico e capacitação aos Estados Membros sobre os acordos e convenções internacionais que são importantes para a gestão dos PGRFA. Apesar do facto que todos os Estados Membros são Partes à Convenção sobre a Diversidade Biológica (CBD), nem todos são Partes ou signatários a outros acordos principais internacionais tais como o Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura. O SPGRC como uma instituição regional é colocada em segundo lugar uma vez que não possui uma política comum regional dos PGRFA de modo a orientar os Estados Membros sobre a conservação e a utilização sustentável dos PGRFA no desenvolvimento de mecanismos para se alcançar os direitos dos agricultores, acesso e regimes de partilha de benefícios.

É neste âmbito que, o SPGRC com o apoio financeiro proveniente da Rede Africana Austral para BioCiências (SANBio)/Programa de Parceria da Finlândia-Africa Austral para Reforçar a NEPAD, financiado pelos governos da Africa do Sul (Departamento de Ciência e Tecnologia) e da Finlândia, inspeccionou as pesquisas nacionais para investigar a situação actual e a experiência na conservação, utilização sustentável bem como o âmbito da política geral sobre os PGRFA. As pesquisas nacionais foram sumarizadas num relatório regional destacando constatações chave e intervenções potenciais para abordar desafios levantados num único relatório. O relatório regional foi apresentado aos intervenientes durante um Seminário Consultivo com participantes provenientes dos Estados Membros da Comunidade de Desenvolvimento da Africa Austral (SADC), incluindo Curadores e Legisladores. O Seminário Consultivo precedeu um seminário de formação no âmbito de gestão dos PGRFA. O seminário consultivo dos intervenientes desenvolveu e adoptou uma estrutura para uma Directriz de Política proposta da SADC PGRFA e constituiu uma equipa de redacção para preparar um projecto da Directriz de Política e incluindo um calendário de actividades. A equipa de redacção preparou uma proposta inicial que foi distribuído a todos os Estados Membros dos CNRFGs para o seu parecer. Posteriormente, a equipa de redacção incorporou os comentários provenientes dos CNRFGs. Finalmente, o mesmo documento revisto foi apresentado um segundo projecto à reunião consultiva dos intervenientes que teve lugar em Setembro de 2011, em Lusaka, Zambia.

As Directrizes de Política da SADC para os Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura (PGRFA) visam facilitar a coordenação de política na região da SADC e contém ferramentas importantes e um quadro institucional para o cumprimento do seu mandato de coordenação e promoção da política dos PGRFA na região. Estas Directrizes de Política dos PGRFA estabeleceram a meta, visão, objectivos, prioridades bem como as intervenções de política e o quadro institucional para abordagem de questões na região. As Directrizes também devem providenciar um roteiro para o desenvolvimento de política e legislação a nível nacional de maneira que afirme as prioridades nacionais de cada país e no contexto de harmonização regional. Como uma Directriz, este documento deve ser dinamizado para permitir as intervenções nacionais específicas que reconheçam as realidades nacionais. Portanto, as Directrizes devem facilitar uma resposta regional harmonizada ao fórum internacional onde Estados Membros são exortados a implementar certas decisões. As instituições propostas nas Directrizes devem criar espaço para que estas Directrizes estejam ambas enquadradas aos desenvolvimentos regionais e internacionais e apresentar propostas de ajustes que possam facilitar o desenvolvimento de melhores práticas para a conservação e utilização sustentável da Política dos Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura. As Directrizes propõem também o reforço de gestão de informação para assegurar que os Estados Membros tenham acesso a novos desenvolvimentos em política e tecnologias dos PGRFA. A partilha de informação deverá reforçar as capacidades regionais em minimizar os custos e também reforçar a integração regional.

É deste modo que os Estados Membros devem utilizar estas Directrizes no sentido assegurar que as mesmas sejam sensíveis e dada a sua importância às necessidades de política nacional e regional.

Índice das Matérias

1.	Preâmbulo/Antecedentes.....	6
2.	Definições	8
3.	Âmbito.....	10
4.	Estatuto	10
5.	Meta	10
6.	Visão.....	10
7.	Missão	10
8.	Objectivos.....	11
8.1.	Objectivo da Política Geral.....	11
8.2.	Objectivos da Política Específica.....	11
9.	Princípios Gerais.....	12
10.	Declaração de áreas prioritárias regionais sobre os Recursos Fitogenéticos para alimentação e gricicultura	12
10.1.	Área Prioritária No1:	12
10.2.	Área Prioritária No 2:.....	13
10.3.	Área Prioritária No 3:.....	13
10.4.	Área Prioritária No 4:.....	14
10.5.	Área Prioritária No 5:.....	14
10.6.	Área Prioritária No 6:.....	15
10.7.	Área Prioritária No 7:.....	15
10.8.	Área Prioritária No 8:.....	15
10.9.	Área Prioritária No 9:.....	16
11.	Declaração de Intervenções Chave.....	16
12.	Declarações de Política Específica	17
12.1.	Estratégias de Conservação	17
12.2.	Estratégias de Utilização Sustentável	17
12.3.	Partilha de Acesso e Benefício	18
12.4.	Regulamento Transfronteiriço	18
12.5.	Promoção de Direitos dos Agricultores	18
12.6.	Capacitação Técnica.....	19
12.7.	Gestão de Informação	19
12.8.	Biotecnologias e biosegurança	19

13. Quadro Institucional e implementação	20
13.1. Quadro Institucional Regional e coordenação com instrumentos relacionados	20
13.2. Política Nacional e Coordenação Institucional de PGRFA	21
13.3. Reuniões Consultivas de Intervenientes/Fórum de Intervenientes.....	22
13.4. Capacitação	22
13.5. Desenvolvimento e Gestão de Programa	23
13.6. Gestão de Informação	23
13.7. Monitorização e Avaliação	24

Acrónimos

ABS	Partilha de acessos e benefícios
BioFISA	Programa de Parceria Finlândia-Africa Austral para o Reforço da NEPAD
CBD	Convenção sobre a Diversidade Biológica
CBO	Organização Comunitária
CNA	Autoridade Nacional Competente
EIA	Avaliação de Impacto Ambiental
GIS	Sistema de Informação Geográfica
IK	Conhecimento Local
ITPGRFA	Tratado Internacional sobre a Política dos Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura
NEPAD	Nova Parceria para o Desenvolvimento de Africa
NGO	Organização Não-Governamental
NPGRC	Centro Nacional de Recursos Fitogenéticos
NPGRCCom	Comité do Centro Nacional de Recursos Fitogenéticos
PGRFA	Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura
RISDP	Plano de Desenvolvimento Estratégico Indicativo Regional
SADC	Comunidade de Desenvolvimento da Africa Austral
SANBio	Rede da Africa Austral para Biociências
SPGRC	Centro dos Recursos Fitogenéticos da SADC
TK	Conhecimento Tradicional

1. Preâmbulo/Antecedentes

Consciente da importância dos Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura (PGRFA) no qual a agricultura é o meio de subsistência sustentável das comunidades, sobretudo aos agricultores de pequena escala;

Lembrando as prioridades de desenvolvimento da SADC sobre a necessidade para se alcançar segurança alimentar sustentável constante no Tratado da SADC, o Plano de Desenvolvimento Estratégico Indicativo Regional e os instrumentos regionais relacionados;

Lembrando o empenho dos Estados Membros na protecção e reforço da biodiversidade agrícola constante na Convenção sobre a Diversidade Biológica, o Tratado Internacional sobre a Política dos Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura (ITPGRFA), a Estratégia de Biodiversidade Regional e o Plano de Acção da SADC e a Biodiversidade Nacional e os Planos de Acção;

Consciente da taxa acelerada de desaparecimento dos Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura (PGRFA) e conhecimento local associado;

Reconhecendo que a região está dotada com diversidade rica de plantas medicinais e outras plantas úteis, assim, a inclusão nestas directrizes vai para além da lista do mandato do Tratado;

Convencido das características especiais e distintas dos PGRFA e que requerem abordagens particulares para controlar a perda em curso deste recurso valioso;

Reconhecendo que a conservação, exploração, recolha, caracterização, avaliação e documentação de recursos fitogenéticos são essenciais para se conseguir o objectivo principal de segurança alimentar sustentável para as gerações presentes e vindouras;

Reconhecendo a ameaça das mudanças climáticas à segurança alimentar na região;

Reconhecendo ainda que os PGRFA são matéria primas para o melhoramento genético vegetal, quer através de selecção de agricultores, melhoramento convencional quer através de biotecnologias modernas e são essenciais para adaptação ao ambiente imprevisível ou mudanças climáticas;

Reconhecendo a elasticidade do sistema/rede informal de semente dos PGRFA e a necessidade para preservar e reforçar tal esse sistema;

Reconhecendo a necessidade para continuar o desenvolvimento de um mecanismo/sistema de Partilha de Acessos e Benefícios (ABS) para assegurar partilha justa e equitativa de benefícios derivados da utilização de recursos fitogenéticos para alimentação e agricultura;

Agradecendo e reconhecendo as contribuições dos agricultores à conservação e ao desenvolvimento dos PGRFA durante o tempo e a necessidade de recompensar os esforços desses agricultores na conservação e utilização fito genética sustentável para alimentação e agricultura;

Afirmando a necessidade para reconhecer, proteger e facilitar os direitos dos agricultores e criadores;

Reconhecendo a vasta diversidade dos PGRFA na região e a existência da diversidade transfronteiriça dos PGRFA e o conhecimento local.

Desejando facilitar e encorajar as práticas de harmonização regionais, planos de programas, políticas e legislação sobre os recursos fitogenéticos para alimentação e agricultura através de orientação de política e apoio;

Desejando concluir as directrizes de política regional reflectindo as melhores práticas e abordagens acordadas para orientar o desenvolvimento da política e legislação nacional;

2. Definições de Utilização

“*Partilha de benefícios*” significa um compromisso para canalizar de volta rendimentos monetários ou não monetários à uma série de intervenientes incluindo comunidades ou nações em reconhecimento do seu papel na conservação e como conservadores de recursos fitogenéticos e de conhecimento local a ele associado.

“*Biotecnologia*” significa qualquer aplicação tecnológica que utiliza sistemas biológicos, organismos vivos, ou outros derivados, para fazer ou modificar produtos ou processos para uso específico.

“*Melhorador*” significa a pessoa que criou ou descobriu e desenvolveu, uma variedade ou o empregador da pessoa que criou, ou descobriu e desenvolveu a variedade, se aquela pessoa foi empregue para fins de tal actividade ou de outro modo responsabilizada para executar tal trabalho.

“*Centro de diversidade de culturas*” significa uma zona geográfica contendo um nível alto de diversidade genética para espécies vegetais em condições *in-situ*.

“*Conservação*” significa utilização controlada, protecção e desenvolvimento do pool genético de organismos naturais e cultivados para assegurar variedade e variabilidade o valor actual e potencial do bem-estar humano.

“*Parente silvestres*” significa uma planta silvestre taxon idêntica à uma espécie de planta nacional, ou outra taxon parecida.

“*Conservação Ex-situ*” significa a conservação de recursos fitogenéticos fora do seu habitat natural.

Direitos dos Agricultores consiste dos direitos costumeiros de agricultores para conservar, utilizar, trocar e vender semente agrícola conservada e material de propagação, seus direitos que devem ser reconhecidos, recompensados e apoiados pela sua contribuição ao conjunto de recursos fitogenéticos globais bem como ao desenvolvimento de variedades comerciais de plantas, e participar na tomada de decisão sobre questões relacionadas aos recursos fitogenéticos.

“*Segurança alimentar*” segundo a definição da Cimeira Mundial Alimentar de 1996 diz-se que existe “quando todas as pessoas em todo momento têm acesso à alimentação suficiente, segura, nutritiva para manter uma vida saudável e activa”. Segurança alimentar inclui no mínimo, a disponibilidade de alimentos nutritivamente adequados e seguros e, em segundo lugar, uma habilidade garantida para se adquirir alimentos aceitáveis em formas socialmente aceitáveis (isto é, sem recorrer aos abastecimentos alimentares de emergência, procura de alimentos, roubos, ou outras estratégias afins).

“*Material genético*” significa qualquer material proveniente de organismos vivos, incluindo material de propagação reprodutiva e vegetativa, contendo unidades funcionais de hereditariedade.

“*Conhecimento local*” significa o conhecimento associado a recursos fitogenéticos que foi desenvolvido e utilizado por comunidades locais e indígenas e que passou de geração à geração.

“*Conservação In-situ*” significa a conservação de eco-sistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies nos seus arredores naturais e, no caso de espécies de plantas domesticadas ou cultivadas nos arredores onde desenvolveram as suas propriedades distintas.

“*Variedade local*” significa variedades *culturas* tradicionais ou de agricultores que são os produtos de criação ou selecção por agricultores nas suas próprias comunidades durante um determinado número de anos. Ao contrário das variedades comerciais que prescreveram características, uma variedade local tipicamente heterogénea e pode conter genes complexos raros por causa da sua adaptação local. Originalmente o termo faz referência aos criadores de gado.

“Manter Conservação on farm” significa o cultivo e gestão contínua de um conjunto de diversas populações de colheita por agricultores no agro-ecossistemas onde uma colheita transformou-se ou em centros secundários de diversidade.

Direitos de melhoradores de plantas, significa uma forma de propriedade intelectual destinada a conceder o criador de uma nova variedade de planta, controlo exclusivo sobre o material de propagação de uma nova variedade por um período específico.

“Recursos Fitogenéticos” significa qualquer material genético de origem vegetal com valor actual ou potencial.

“Recursos Fitogenéticos para alimentação e agricultura” significa qualquer material genético de origem vegetal com valor actual ou potencial para alimentação e agricultura.

“Material de propagação” significa qualquer material reprodutivo ou vegetativo para propagação, quer por meio sexual quer por outro meio, de uma variedade vegetal e, inclui sementes para cultivo e qualquer planta inteira da mesma que possa ser usada para propagação.

“Sistema de semente” inclui os procedimentos, redes e mecanismos estabelecidos para desenvolver, certificar e distribuir sementes para alimentação e agricultura.

“Uso sustentável” significa o uso de componentes de diversidade biológica numa forma e numa taxa que não possa resultar ao declínio de longo prazo de diversidade biológica, mantendo desse modo o seu potencial para satisfazer as necessidades e aspirações das gerações actuais e vindouras.

“Variedade” significa um grupo de plantas, no seio de um único taxon botânico de uma fileira menos conhecida, definida pela expressão reprodutível de sua distinção e outras características genéticas.

3. Âmbito

As directrizes são aplicadas aos PGRFA e ao conhecimento e inovações tradicionais a estes associados.

4. Estatuto

As directrizes são para a facilitação de coordenação de política pelo Centro da Política dos Recursos Fitogenéticos da SADC (SPGRC) e criar padrões para o desenvolvimento de uma política nacional harmonizada.

5. Meta

Para orientar o desenvolvimento de políticas nacionais para conservação e uso sustentável dos PGRFA.

6. Visão

Os Estados Membros da SADC têm políticas harmonizadas que apoiam as melhores acções na conservação e uso sustentável dos PGRFA para a segurança alimentar, bem-estar económico, melhoria dos níveis e qualidade de vida e protecção de meio ambiente.

7. Missão

Apoiar o processo de integração regional, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Estratégico Indicativo Regional (RISDP), através de decisões de política ponderada na conservação e uso sustentável de PGRFA e de conhecimento tradicional a este associado.

8. Objectivos

8.1. Objectivo de Política Geral

Providenciar uma direcção estratégica aos Estados Membros com relação à cooperação regional da SADC na tomada de decisões de política doméstica que estão em harmonia com as necessidades regionais no âmbito dos PGRFA, sobretudo em relação à conservação, acesso, partilha equitativa de benefícios derivados do uso dos PGRFA e seu conhecimento tradicional associado.

8.2. Objectivos de política específicos

Adopção de directrizes de política regional dos PGRFA poderá ajudar os Estados Membros a alcançar os seguintes objectivos específicos:

- a) Criar padrões regionais para a conservação e utilização dos PGRFA;
- b) Orientar o desenvolvimento e partilha de informação sobre as melhores práticas e abordagens na conservação, utilização sustentável, acesso e planos e mecanismos de partilha de benefícios para se alcançar os direitos dos agricultores e protecção dos PGRFA e conhecimento local a este associado;
- c) Providenciar capacitação para a negociação e implementação efectiva de tratados e acordos globais e regionais;
- d) Promover a sensibilização sobre a implementação de tratados e acordos relevantes;
- e) Promover a partilha de tecnologias importantes e desenvolver mecanismos convenientes para a transferência de tecnologia e cooperação científica no âmbito dos PGRFA;
- f) Facilitar a mobilização de recursos financeiros para promover a conservação e utilização sustentável dos PGRFA;
- g) Melhorar a circulação de informação e criação de padrões entre os Estados Membros;
- h) Contribuir ao desenvolvimento de mecanismos para o acesso e regimes de partilha de benefícios que reconheçam a protecção de conhecimento tradicional, inovações e práticas de comunidades indígenas e locais;
- i) Contribuir para os mecanismos de alívio a pobreza e apoio para o alcance de segurança alimentar humana, comercialização/marketing de produtos tradicionais, saúde e integridade cultural;
- j) Regularizar ABS e Conhecimento Local (IK) com relação aos PGRFA regionais.

9. Princípios Gerais

No desenvolvimento de políticas, legislação, planos e programas nacionais sobre os PGRFA, os Estados Membros deverão tomar em conta os seguintes princípios orientadores:

- 9.1. Segurança Alimentar;
- 9.2. Mudanças Climáticas;
- 9.3. Conservação e protecção dos PGRFA;

- 9.4. Reforço de diversidade intra e inter-específica dos PGRFA para abordar as pressões bióticas e abióticas no seio das comunidades agrícolas;
- 9.5. Reconhecimento e protecção dos Direitos dos Agricultores e Conhecimento Local (IK) associado;
- 9.6. Promoção de acesso e a partilha de benefícios da utilização dos PGRFA
- 9.7. Encorajar a participação e empossamento das comunidades agrícolas;
- 9.8. Encorajar a cooperação a nível nacional, regional e global com ênfase especial sobre a ligação da conservação de PGRFA com a pesquisa e desenvolvimento;
- 9.9. Encorajar a comercialização e o valor adicional dos PGRFA, em particular, as variedades locais e as espécies de cultura sub-utilizada e pouco explorada;
- 9.10. Capacitação a níveis diferentes.

10. Declaração de zonas prioritárias regionais sobre recursos fitogenéticos para alimentação e agricultura

As zonas prioritárias abaixo mencionadas não estão em nenhuma ordem especial:

10.1. Zona Prioritária No.1:

Harmonização, coordenação e colaboração de conservação e utilização de programas e actividades sustentável dos PGRFA levados a cabo pelo público, Organizações Não-Governamentais (ONGs), sector privado e outros intervenientes competentes.

O Centro de Recursos Fitogenéticos da SADC (SPGRC) tem um mandato geral para coordenar a conservação de recursos fitogenéticos na região que inclui a criação de e funcionamento de bancos nacionais germoplasmas para colecções activas. Contudo, há directrizes de política em como será alcançada esta enorme tarefa na luz da diversidade dos intervenientes incluindo as instituições públicas, ONGs e o sector privado a níveis nacionais e regionais. As políticas nacionais devem acomodar o papel de coordenação do SPGRC.

10.2. Zona Prioritária No 2:

Implementação e promoção de agricultura/*in-situ/on farm e conservação ex-situ* com ênfase sobre as culturas alimentares, parentes de culturas silvestres, forrageiras, de espécies subutilizadas de culturas, plantas medicinais e outras plantas úteis.

O SPGRC mantém uma base de recolha dos PGRFA depositada voluntariamente e recolhida na região e apoia também a conservação *on farm/in-situ*. O acesso aos PGRFA é gerido a nível nacional. Como a maioria dos Estados Membros não tem legislação específica sobre os PGRFA, não há políticas harmonizadas claras com relação ao acesso ao material a nível regional que é a prerrogativa dos Estados Membros individuais. Embora os Estados Membros individuais tenham um entendimento claro das suas políticas internas existentes, as mesmas não são comunicadas aos seus parceiros através do SPGRC. Além disso, a vantagem colectiva de gerir recursos semelhantes nalguns países não pode ser realizado sem uma política harmonizada ou pelo menos partilha mandatária de informação e satisfazer os mínimos padrões e objectivos na conservação e utilização dos PGRFA. Também há oportunidades para o desenvolvimento de medidas de políticas para assegurar a gestão trans-fronteiriça dos PGRFA.

10.3. Zona Prioritária No 3:

Uso de tecnologias modernas para a identificação, caracterização, documentação, avaliação, melhoria de colheita e conservação dos PGRFA para reforçar a qualidade e eficácia no sentido de conseguir a segurança alimentar e o alívio de pobreza. Isto inclui diagnósticos moleculares, conservação *in-vitro*, aplicação de Sistema de Informação Geográfica (GIS) e tecnologias sustentáveis para apoiar a conservação e o uso de banco de dados avançado para uma melhor eficácia e transparência.

Até a presente data, o SPGRC tem alcançado êxitos no trabalho que tem desenvolvido com a colaboração dos Centros Fitogenéticos Nacionais (CNRFGs) na manutenção de certos padrões mínimos em termos de metodologias e equipamento. Esta abordagem pode ainda ser melhorada através de encorajamento de decisões de políticas que apoiam o uso de tecnologias modernas para a harmonização e eficácia regional. Também há a necessidade de disposições que abarcam vantagens na ciência e tecnologia para ajudar os pioneiros no sentido de preparar o plano regional de adaptação e implementação prática.

10.4. Zona Prioritária No 4:

Capacitação de instituições apropriadas envolvidas e que contribuem para a conservação e uso dos PGRFA.

O SPGRC tem desempenhado um papel determinante no desenvolvimento de capacidade para a conservação e uso dos PGRFA na região. Este esforço deve ser mais reforçado para acomodar instituições tais como os CNRFGs, bancos comunitários de sementes, institutos de investigação, universidades, ONGs, herbários, jardins botânicos, museus e monumentos nacionais. Além disso, será necessária uma abordagem regional para melhorar a capacidade da região no que toca o tratamento das convenções internacionais nas quais os Estados Membros fazem parte, bem como manter um grupo de peritos na região que sejam capazes de responder às questões emergentes através de incorporação de elementos específicos nos currículos de formação académica e profissional. Criação de uma estratégia de mobilização de recursos para apoiar todas as discussões rigorosas inclusivas e análises das implicações de convenções globais e outras questões emergentes com diversos intervenientes nacionalmente e regionalmente durante negociações e antes da domesticação e implementação de convenções. A capacidade da região da SADC demonstrada durante a negociação do Tratado Internacional sobre os PGRFA pode servir como um incentivo para esta abordagem.

10.5. Zona Prioritária No 5:

Apoiar actividades realizadas a nível de bases na promoção de conservação e uso sustentável dos PGRFA, sobretudo no âmbito de acesso e partilha equitativa de benefícios derivados do seu uso.

Uma série de organizações incluindo ONGs, Organizações Comunitárias (CBOs) e Organizações Religiosas normalmente estão sempre a frente em apoiar ou na implementação de questões específicas independentemente ou com instituições governamentais. As capacidades dessas organizações de base, permite que tenham uma imagem clara sobre as questões dos Direitos dos Agricultores e do Conhecimento Tradicional. Enquanto as políticas dos PGRFA desenvolvidas por Estados Membros devem ser consideradas alvo para assegurar que não hajam distorções nem duplicação desnecessária de esforços, devem também tentar autoriza-los para executar medidas desejadas e entrega de mensagens apropriadas.

Além disso, podem ser desenvolvidos novos meios e mais eficientes de realização de diálogo, gestão e uso dos PGRFA através de esforço deliberado de investigação e adaptação de inovações novas no âmbito dos PGRFA. Os Estados Membros, com o envolvimento das comunidades, devem ser encorajados a desenvolver políticas que sejam flexíveis e que aceitam novas tecnologias

emergentes sem perder visão dos padrões de qualidade necessários para o funcionamento efectivo de programas de conservação.

10.6. Zona Prioritária No 6:

Reconhecimento dos Direitos dos Agricultores, variedades de agricultor e disponibilização de mecanismos para a sua protecção e promoção para alimentação e agricultura.

O Tratado Internacional sobre os PGRFA que está em harmonia com a CBD deixou a cargo a implementação dos Direitos dos Agricultores a nível nacional. Contudo, a nível regional, é possível cooperar sobre as actividades trans-fronteiriças relativas aos PGRFA que incluem o reconhecimento das variedades e contribuições dos agricultores para a conservação e utilização sustentável dos PGRFA; bem como a facilitação de desenvolvimento e implementação de políticas e legislação nacionais para proteger o direito dos agricultores a poupar, utilizar, intercambiar, comercializar e reutilizar as sementes.

10.7. Zona Prioritária No 7:

Desenvolvimento de um regime de Acesso harmonizado regional e Partilha de Benefícios (ABS).

Um regime ABS unificado que visa reforçar e facilitar o desenvolvimento de uma política ABS comum e um sistema jurídico para a região aumentará a eficácia e benefícios derivados do acesso aos PGRFA. Tal política poderia incluir a criação de um mecanismo ABS regional definido para apoiar os esforços globais onde for necessário e desenvolvimento de mecanismos e estruturas para facilitar a transferência de tecnologia e cooperação científica na região no sentido de aproveitar as disposições relevantes constantes nos acordos internacionais tais como a CBD e a ITPGRFA.

10.8. Zona Prioritária No 8:

Ligando a conservação à utilização dos PGRFA sobretudo para melhoria de colheita, na luz dos desafios de alteração climática.

Gene bancos *Ex-situ* são a principal fonte de material genético para fins de criação de plantas. Ênfase especial sobre a melhoria de colheita e a exploração dos PGRFA será necessário para que os gene bancos se tornem importantes para o desenvolvimento social e económico e por sua vez, atrair mais atenção e apoio. As metas de criação devem incluir medidas de lidar e atenuar as mudanças climáticas.

10.9. Zona Prioritária No 9:

Aumentar os esforços regionais e nacionais na mobilização de financiamento para apoiar a conservação e utilização sustentável dos PGRFA

Devem ser feitos esforços conjugados para encorajar os legisladores a disponibilizar financiamento adequado para as actividades de conservação e utilização dos PGRFA. Deve ser mobilizado financiamento adicional através de engajamento colaborativo com os parceiros de cooperação internacional.

11. Declaração de intervenções chave

Os Estados Membros devem estar cientes que as suas intervenções individuais devem ser associadas à uma atitude positiva para harmonia regional. Enquanto se reconhece e respeita a soberania nacional conforme consta nos acordos internacionais relevantes, algumas intervenções são melhor feitas por Estados Membros individuais, enquanto outras teriam mais sucesso se fossem feitas de uma maneira mais coordenada a nível regional.

Intervenções chave incluem:

- 11.1. Desenvolvimento de um entendimento comum sobre o valor dos PGRFA e interdependência entre Estados Membros e o resto do Mundo.
- 11.2. Trabalhar para conservação e utilização eficaz e sustentável dos PGRFA através de acções coordenadas prudentes a nível nacional e regional incluindo:
 - a) Revisão periódica dos estatutos das tendências dos PGRFA
 - b) Avaliação dos PGRFA
 - c) Adopção de abordagem do eco-sistema no planeamento de medidas de conservação nacional tendo em conta a cooperação transfronteiriça
- 11.3. Reforço e consolidação de intercâmbio histórico de longa data dos PGRFA quer a nível nacional como regional através de:
 - a) Análise de sistemas de semente existentes
 - b) Criação ou domesticação do código de conduta/procedimentos para o acesso aos materiais genéticos e informação associada
 - c) Revisão e actualização de políticas e instrumentos jurídicos
- 11.4. Promoção de mecanismos que maximize benefícios derivados do acesso aos PGRFA da Região incluindo o uso do conhecimento local
- 11.5. Desenvolvimento de estruturas jurídicas para os agricultores e/ou comunidades agrícolas para alcançar os seus direitos de acordo com o Artigo 9º. do ITPGRFA em harmonia com o Artigo 8º. do CBD
- 11.6. Desenvolvimento e implementação complementar de estratégias nacionais e regionais e planos de acção para os PGRFA
- 11.7. Desenvolvimento de estratégias para o reforço dos recursos humanos e instituições que protegem, conservam e apoiam o uso sustentável dos PGRFA
- 11.8. Geração de medidas inovativas e incentivos para os agricultores e/ou participação comunitária
- 11.9. Incorporação de elementos de política específicos de conservação e uso dos PGRFA nos currículos de formação académica profissional
- 11.10. Iniciação de programas de apoio para adaptação e/ou redução dos efeitos dos maiores desafios aos PGRFA, sobretudo a alteração climática, erosão genética e espécies exóticas de plantas invasivas e desertificadas.
- 11.11. Inclusão de questões dos PGRFA nos processos de Avaliação do Impacto Ambiental (EIA)
- 11.12. Reforço do financiamento dos programas nacionais e regionais dos PGRFA

12. Declarações de Políticas Específicas

12.1. *Estratégias de Conservação*

Os Estados Membros devem promover uma abordagem integrada para explorar e conservar os PGRFA e tomar medidas para eliminar e ou reduzir as ameaças a que estão sujeitos esses recursos.

12.2. Estratégias de utilização sustentável

Os Estados Membros devem desenvolver e adoptar políticas nacionais e estruturas jurídicas que promovam a utilização sustentável dos PGRFA incluindo a promoção de práticas justas agrícolas, reforço da investigação, melhoramento de plantas participativas, promoção e alargamento da base genética de culturas e a promoção do uso expandido de culturas localmente adaptadas.

12.3. Acessos e partilha de benefícios

- a) Os Estados Membros devem desenvolver e adoptar políticas e legislação nacionais para facilitar o acesso nos PGRFA e partilha justa e equitativa de benefícios derivados do seu uso.
- b) No desenvolvimento de políticas e legislação nacionais, os Estados Membros devem tomar em consideração os seus respectivos interesses nacionais, as exigências e requisitos da integração regional e os seus compromissos internacionais, sobretudo as disposições da CBD, ITPGRFA e o Protocolo de Nagoya sobre o Acesso aos recursos Fitogenéticos e a Partilha Justa e Equitativa dos Benefícios Derivados da sua Utilização.
- c) As políticas e legislação devem também ter em conta plenamente os interesses nacionais, as preocupações e conhecimento dos agricultores e das comunidades locais, assim, facilitando a participação efectiva no processo de tomada de decisão.

12.4. Regulamento *trans-fronteiriço* dos PGRFA

Os Estados Membros devem reforçar e encorajar a aplicação de mecanismos que facilitam a cooperação entre intervenientes partilhando os recursos semelhantes *in-situ* em todas as fronteiras para conservação, utilização sustentável bem como a regulação de acesso a tais recursos e a partilha justa e equitativa de benefícios derivados da sua utilização.

12.5. Promoção de Direitos dos Agricultores

- a) Os Estados Membros devem desenvolver e manter políticas e legislação para regular o uso do conhecimento tradicional associado com os PGRFA tendo em conta os procedimentos e leis costumeiras locais para o acesso e a utilização de tal conhecimento.
- b) Os Estados Membros devem desenvolver mecanismos para os utentes potenciais do conhecimento tradicional associado com os PGRFA e suas obrigações para acesso a e partilha justa e equitativa de benefícios derivados da utilização de tal conhecimento.
- c) Os Estados Membros devem facilitar o desenvolvimento de protocolos comunitários e modelo de estruturas contratuais para facilitar a participação das comunidades locais na regulação do acesso aos PGRFA e alcançar a partilha justa e equitativa de benefícios derivados da sua utilização.
- d) Os Estados Membros devem desenvolver políticas e legislação apropriadas para promover e proteger os direitos dos agricultores a poupar, reutilizar, trocar e vender sementes agrícolas reservadas e participar efectivamente na tomada de decisão sobre assuntos relativos a conservação e utilização sustentável dos PGRFA.

12.6. Capacitação

- a) A SADC deve facilitar a cooperação para o desenvolvimento e reforço de capacidade humano e institucional regional através das estruturas regionais existentes.

- b) Os Estados Membros devem desenvolver políticas e legislação nacionais apropriadas para facilitar a coordenação institucional para reforçar a capacidade a nível nacional, local e comunitária local.
- c) Os Estados Membros devem desenvolver e/ou incorporar currículos sobre a conservação e formação académica e profissional dos PGRFA.

12.7. *Gestão de Informação*

- a) Os Estados Membros devem realizar estudos de base para recolha e análise de informação sobre PGRFA.
- b) Os Estados Membros devem criar banco de dados e desenvolver protocolos necessários para facilitar o acesso e o intercâmbio de informação sobre os PGRFA
- c) Os Estados Membros devem desenvolver legislação que proteja informação e mecanismos para gestão de informação e dos PGRFA que inclui banco de dados e protocolos necessários que facilitam o acesso a informação sobre os PGRFA.

12.8. *Bioteecnologias e biosegurança*

- a) Os Estados Membros devem desenvolver políticas para promover a utilização de aplicações da biotecnologia na conservação e programas de melhoria de colheita no sentido de abordar os desafios da segurança alimentar e alteração climática.
- b) Os Estados Membros devem desenvolver política baseada na evidência para tomada de decisão em relação as biotecnologias agrícolas para segurança alimentar. Enquanto é importante engajar uma variedade ampla de grupos de intervenientes nos processos de desenvolvimento de política, deve ficar claro que a evidência científica, social e económica é essencial para a orientação do processo;
- c) Os Estados Membros devem desenvolver instrumentos de política que tenham em conta os benefícios potenciais providenciados e os riscos apresentados pelas biotecnologias modernas aos PGRFA incluindo o seu impacto sobre as variedades tradicionais e a realização dos direitos dos agricultores. Tais políticas devem equilibrar claramente a necessidade de promover a investigação e o desenvolvimento dos PGRFA para resolver os desafios actuais e a conservação e a utilização sustentável dos PGRFA;
- d) Os Estados Membros devem integrar a abordagem de bio-segurança nas políticas e regulamentos da biotecnologia agrícola assegurando que tais políticas e regulamentos sobre as biotecnologias agrícolas sejam coerentes e em harmonia com os outros regulamentos nacionais e estruturas e padrões regionais.

13. **Quadro institucional e implementação**

13.1. *Quadro institucional regional e coordenação com instrumentos relacionados*

Até agora a região tem estado a depender do SPGRC para o desenvolvimento de opiniões comuns para negociações em acordos internacionais. Contudo, a ausência de um documento de política comum limita a participação efectiva de todos os Estados Membros na articulação de posições comuns e requer que os Estados Membros actuem sozinhos durante negociações em alguns casos. Uma política regional deve citar claramente o nível de envolvimento do SPGRC bem como a apresentação de um mecanismo para colaboração. As acções do SPGRC sobre assuntos de política precisarão o apoio de um painel de peritos para os assuntos de política, científicos e tecnológicos dos PGRFA. Assim:

- a) A Direcção do SPGRC deve ser mandatada para coordenar as deliberações sobre as questões de política dos recursos fitogenéticos dos PGRFA e fazer uma sensibilização a nível regional;
- b) O SPGRC deve ser mandatada a nomear e recomendar à Direcção um painel permanente de peritos com papel consultivo sobre Assuntos de política, científicos e técnicos dos PGRFA;
- c) O painel permanente de peritos deve deliberar-se sobre questões específicas e gerais relevantes dos PGRFA e preparar relatórios ou opções para a região considerar através do SPGRC e dos CNRFGs;
- d) O painel deve desenvolver mecanismos pelas quais pode receber informação e opiniões provenientes dos Estados Membros através dos CNRFGs para o desenvolvimento de posições regionais bem como dar resposta aos CNRFGs sobre as tendências regionais e internacionais que afectam os PGRFA;
- e) Os CNRFGs terão o dever de fazer a sensibilização sobre os assuntos de política, de científicos e técnicos em relação aos PGRFA nos Estados Membros e coordenar a reacção a nível regional de acordo com a legislação nacional;
- f) Os CNRFGs devem encorajar a partilha de assuntos de política, de científicos e técnicos dos SPGRC pelos quais seria vantajosa a abordagem comum regional.

13.2. Política nacional e coordenação institucional dos PGRFA

a) CNRFG

Os CNRFGs dos Estados Membros estão bem estabelecidos como centros competentes para assuntos técnicos e coordenação em conexão com a conservação dos PGRFA. Contudo, muitos deles não estão estabelecidos por qualquer quadro jurídico que muitas vezes não conseguem funcionar efectivamente. Também importa notar que enquanto os CNRFGs são as instituições focais certas para ITPGRFA, o ponto focal para ITPGRFA na maioria dos países da SADC encontra-se numa outra parte em vez do CNRFG, o que não é ideal.

Assim:

- i. As políticas regionais devem encorajar os Estados Membros a esclarecer a situação jurídica dos CNRFGs incluindo a ligação com os gabinetes nacionais de CBD e outros acordos globais;
- ii. Os Estados Membros devem conceder mandatos jurídicos apropriados para que os CNRFGs possam efectivamente tratar de questões de política relacionadas ao acesso, partilha de benefícios e Direitos dos Agricultores dos PGRFA.
- iii. Para facilitar a harmonização das actividades regionais dos CNRFG, torna-se ideal que ITPGRFA seja hospedada pelo CNRFG.

b) Autoridade Nacional Competente (CNA)

Em termos de organização institucional e dos recursos humanos, cada Estado Membro é único envolvido nas questões de política dos PGRFA. Actualmente, a maioria dos Comitês Nacionais de Recursos Fitogenéticos (CNRFGs) nos Estados Membros estão a funcionar sem estruturas jurídicas. Daí, é desejável a Autoridade Nacional Competente no sentido de minimizar conflitos no seio das instituições locais bem como a facilitação da circulação de informação sobre as decisões autoritárias. A Autoridade Nacional Competente (CNA)

deverá variar dependendo onde for instalado o CNRFG e dos intervenientes envolvidos na aprovação de pedidos.

Assim:

- i. Os Estados Membros devem nomear e autorizar uma Autoridade Nacional Competente, com poderes jurídicos, no seio de uma instituição apropriada de acordo com os procedimentos legislativos e administrativos nacionais aplicáveis dos Estados Membros para garantir o acesso, a colecção e disponibilização de informação para o uso oficial;
- ii. A CNA deve criar um órgão multi-participativo de aconselhamento e processamento de pedidos de forma apropriada sobre a política e ou legislação relevante;
- iii. A CNA deve tomar a responsabilidade de criar as condições para ABS dos PGRFA e do conhecimento local associado;
- iv. A CNA deve assumir a responsabilidade do processamento de pedidos e a aprovação dos acordos internos bem como a emissão de autorizações associadas a investigação e o acesso dos PGRFA;
- v. A CNA deve também responsabilizar-se pela implementação e/ou monitorização e avaliação do estatuto dos PGRFA sobre o acesso e dos acordos de partilha de benefícios;
- vi. A CNA deve ainda assumir a responsabilidade da criação de mecanismos para a participação efectiva de intervenientes diferentes;

13.3. Reuniões Consultivas de Intervenientes/Fórum de Intervenientes

As questões de acesso e da partilha de benefícios dos PGRFA são uma preocupação à uma diversidade de intervenientes incluindo indivíduos, comunidades (agricultores e utentes tradicionais) e instituições. As Reuniões consultivas de intervenientes devem ser estabelecidas a nível formal diferente como meio de recolher ideias e opinião pública. Os Estados Membros devem de forma apropriada:

- a) Criar Fóruns de Intervenientes para fins de recolha de ideias e opinião pública e sensibilização entre intervenientes a nível formal (tais como através do Comité Nacional de Recursos Fitogenéticos) e a nível informal diferente;
- b) Aplicar quaisquer outras formas inovativas e efectivas de recolha de opiniões e obter consenso público e integração de tais opiniões.

13.4. Capacitação

A região estabeleceu o Centro da Política dos Recursos Fitogenéticos (SPGRC) com infra-estrutura física, recursos humanos e algum mecanismo financeiro para a sua sustentabilidade. O SPGRC tem mandatos específicos que essencialmente são partes integrantes da política regional dos PGRFA. Será necessária clareza em como a região e os Estados Membros individuais podem aproveitar das facilidades e da capacidade humana regional existentes para o avanço de políticas locais e regionais. Ao passo que o recrutamento dos recursos humanos e a remuneração está sujeito a padronização pelo Secretariado da SADC, acerto ponto, a política visa encorajar o desenvolvimento e a manutenção de grupos especializados, de equipas técnicas e científicas para fins de continuidade bem como atrair a melhor perícia para servir nas actividades dos PGRFA. Os Estados Membros devem:

- a) Encorajar ligações a nível regional através do SPGRC para que a implementação de actividades actuais sejam ligadas às oportunidades para o crescimento através de incorporação adicional de actividades dos PGRFA tais como (mas não limitada a) laboratórios de diagnósticos e formação;
- b) Ser encorajados a utilizar as facilidades do SPGRC e dos CNRFGs de forma apropriada nas suas jurisdições para fins de eficácia e entrega de resultados efectivos na região;
- c) Procurar conselho do SPGRC e outras instituições relevantes de tempo a tempo em como os melhores grupos especializados de equipas técnicas e científicas podiam ser desenvolvidas e mantidas para fins de continuidade bem como atrair a melhor perícia para servir nas actividades dos PGRFA;
- d) Ser encorajados a desenvolver mecanismos para a retenção de grupo especializado de peritos técnicos sobre os PGRFA e áreas relacionadas.

13.5. Desenvolvimento e gestão de programa

A conservação e a utilização dos PGRFA terão êxito através de programas adequados e gestão nos Estados Membros e a nível regional. Uma política regional pode ser uma boa oportunidade para indicar os tipos de programas que devem ser implementados a nível nacional e os que podem juntamente ser implementados a nível regional.

Assim, os Estados Membros devem:

- a) Encorajar o desenvolvimento de programas de formação conjuntos para os recursos humanos especializados dos PGRFA;
- b) Encorajar o desenvolvimento e a harmonização de procedimentos padronizados para o desenvolvimento e implementação de programas.

13.6. Gestão de informação

a) Bancos de dados

Bancos de dados são fontes principais de informação para programas e políticas efectivos. O SPGRC e a sua rede dos CNRFGs têm desempenhado um papel determinante ao desenvolvimento de banco de dados sobre os PGRFA na região. Tais bancos de dados requerem apoio de política suficiente em relação ao conteúdo, autenticidade, segurança, avaliação, acesso e direitos aos que facilitam o acesso de dados.

Portanto, os Estados Membros devem:

- i. Periodicamente rever em conjunto o banco de dados do SPGRC com o objectivo de aumentar a sua utilidade;
- ii. Encorajar a expansão de conteúdo aproveitando do desenvolvimento de tecnologia bem como a demanda da nova informação;
- iii. Considerar os mecanismos para a protecção de banco de dados que são acessíveis e geram benefícios para a região.

b) Síntese técnica de informação

O valor de banco de dados pode ser muito reforçado se a síntese de informação que neles contém é feita para fins específicos, sobretudo por causa da simplicidade e centrando nas questões. Os Estados Membros podem melhorar o uso do seu banco de dados através da

criação de centros de recurso de informação ligados ao portal de partilha de informação do SPGRC para disponibilizar informação sintetizada numa série de áreas incluindo os números disponíveis de grupos de materiais, resumos de relatórios sobre avaliação dos PGRFA provenientes da região, como são utilizados os materiais genéticos na região e no mundo em geral, necessidades de formação, informação geral sobre os programas de criação etc.

Os Estados Membros devem:

- i. Criar centros de recurso de informação ligados ao portal de informação partilhada de SPGRC para disponibilizar informação sintetizada
- ii. Utilizar a ligação com o SPGRC como uma fonte de relatórios do estatuto regional bem como um ponto para fácil acesso à outra informação relevante proveniente do globo.

13.7. Monitorização e avaliação

Monitorização e avaliação são passos essenciais para qualquer programa no sentido de ter eficácia, eficiência e impacto. Monitorização e avaliação sendo funções contínuas para informar os intervenientes e directores dos PGRFA requerem indicadores claros traçados nas políticas a nível nacional e regional para que haja colecção sistemática e oportuna de dados.

Os Estados Membros e o SPGRC devem:

- a) Encorajar a implementação de revisões de programas e a execução administrativa programada.
- b) Desenvolver mecanismo para a circulação contínua de informação de e para os Estados Membros com relação ao progresso sobre o banco de dados.
- c) Encorajar a aprender do resultado do processo de monitorização e avaliação.

